



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 96ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH; e, Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

I. Informes gerais:

- a) Andamento das ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020;
- b) Identificação de requerentes em casos excepcionais, previstos em lei.
- c) Remarcação da última reunião da CMRI no exercício 2020.

II. Análise de 17 (dezesete) recursos de acesso à informação.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

I. Informes Gerais

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros, em seguida passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, para os informes gerais. A Secretária-Executiva iniciou os informes discorrendo sobre as ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020. Informou-se que foram efetuadas as adequações na minuta do Regimento Interno solicitadas pela Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ). Agora, aguarda-se o parecer final daquele órgão jurídico para os encaminhamentos posteriores, com vistas à publicação da Resolução que aprova e estabelece o Regimento Interno (prevista para ocorrer em dezembro de 2020).

No que se refere à revisão das Súmulas e Resoluções para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 2019, comunicou-se que já está em fase de elaboração a minuta de resolução que versa sobre pedidos e recursos de acesso à informação, sendo a próxima etapa a elaboração da minuta de resolução relativa ao tratamento de informações classificadas.

Quanto ao Desenvolvimento do Sistema SECIC, a Secretária-Executiva informou que o projeto está sobrestado, aguardando a contratação da fábrica de softwares pela Presidência da República. Após a referida contratação, a próxima fase será a de tratativas com a área técnica responsável.

Sobre o escopo do sistema da CMRI, foi iniciada a elaboração do módulo de tratamento de recursos a pedidos de reavaliação/desclassificação de informações.

Com relação à publicação das informações da CMRI no sítio da CC/PR, informou-se que foi iniciado o levantamento e tratamento de dados passíveis de publicação em seção específica sobre os colegiados dos quais a Casa Civil participa. A etapa seguinte será a continuidade do levantamento e tratamento dos respectivos dados.

Em seguida, os membros da Comissão retomaram a discussão à respeito da proteção da identidade do requerente de informação e sua identificação em casos excepcionais, previstos nos parágrafos 3º e 4º do art. 31 da Lei de Acesso à Informação. Os membros ratificaram o entendimento exarado na 91ª Reunião Ordinária do Colegiado e acordaram que em casos cabíveis, enquadrados nas hipóteses previstas nos dispositivos retromencionados, os órgãos setoriais poderão provocar a CGU e requerer a identificação dos requerentes.

Encerrando os informes, o Presidente Suplente propôs a alteração da data da última reunião ordinária do ano para 11 de dezembro de 2020, devido às excepcionalidades decorrentes das festividades de fim de ano, sendo a proposta acatada por unanimidade pela Comissão. Assim, passou-se à deliberação sobre os recursos de acesso à informação.

II. Análise de 17 (dezessete) recursos de acesso à informação

Os recursos de acesso à informação avaliados na sessão foram assim julgados:

- NUP **02680.000945/2020-05**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que contém teor de reclamação, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 195, inciso XIV, da Lei nº 9.279, de 1996, com o art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.603, de 2002, com o art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, e, ainda, com base no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 242/2020/CMRI.

- NUP **03006.010139/2020-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 243/2020/CMRI.

- NUP **12649.000865/2020-91**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com base no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, pois a divulgação das informações requeridas pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, em virtude do caráter preparatório imputado à parte não sigilosa das informações, que subsidiará a tomada de decisão, conforme consignado na Decisão nº 244/2020/CMRI.

- NUP **21900.001210/2020-01**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações,

por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III, e no art. 55, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 245/2020/CMRI.

- NUP **23480.007372/2020-69**: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento e indeferimento do recurso, com base no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 246/2020/CMRI.

- NUP **25820.004004/2020-96**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 247/2020/CMRI.

- NUP **60502.001128/2020-13**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que as informações requeridas possuem caráter preparatório, conforme consignado na Decisão nº 248/2020/CMRI.

- NUP **99902.001592/2019-07**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso. No mérito, declara a perda parcial do objeto, tendo em vista a disponibilização de dados pela Recorrida, e decide, com base no inciso III do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, pelo indeferimento quanto ao pedido de disponibilização de informações detalhadas no formato requerido, ante a necessidade de trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados, conforme consignado na Decisão nº 249/2020/CMRI.

- NUP **99940.000031/2020-60**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 250/2020/CMRI.

- NUP **99945.000533/2020-41**: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 251/2020/CMRI.

- NUP **00075.001095/2020-67**: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180, de 2001, e no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 252/2020/CMRI.

- NUP **03006.004658/2020-81**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 198 do Lei nº 5.172, de 1966; e com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 253/2020/CMRI.

- NUP **08850.002198/2020-19**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não foi identificada a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012; porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo do direito de acesso à informação previsto na Lei nº 12.527, de 2011; e porque inovações recursais são passíveis de

não conhecimento, nos termos da Súmula CMRI nº 2, de 2015, conforme consignado na Decisão nº 254/2020/CMRI.

- NUP **50650.003248/2020-06**: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, nos termos do art.7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 255/2020/CMRI.

- NUP **60502.001223/2020-17**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com base no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, tendo em vista que as informações requeridas possuem caráter preparatório, conforme consignado na Decisão nº 256/2020/CMRI.

- NUP **99926.000014/2020-19**: A Comissão Mista de Reavaliação de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo indeferimento do recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 2º, inciso V, e art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que a informação requerida está revestida de sigilo, conforme consignado na Decisão nº 257/2020/CMRI.

- NUP **25820.003284/2020-15**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, visto que não é possível disponibilizar o acesso à íntegra do Voto nº 1008/2019/DIFIS/ANS ou aos argumentos jurídicos referentes à prorrogação do Plano de Adequação Econômico Financeira (PLAEF) sem expor informações econômico-financeiras da operadora envolvida, que são protegidas por sigilo, nos termos do art. 5º, § 2º, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 258/2020/CMRI.

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/11/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 12/11/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 12/11/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de](#)



[outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 12/11/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 12/11/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 16/11/2020, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 17/11/2020, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 17/11/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 17/11/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2200507** e o código CRC **E305768B** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0